

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 79/2023

Estabelece procedimentos a serem realizados frente a situação de retenção de macas de viaturas de atendimento pré-hospitalar do CBMDF em unidades de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando o Processo SEI nº 00053-00216892/2022-11, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as medidas a serem adotadas frente à situação de retenção de macas de viaturas de atendimento pré-hospitalar do CBMDF em unidades de saúde do Distrito Federal, em situações de encaminhamento para unidades de saúde.

Art. 2º Em situações em que equipes de atendimento pré-hospitalar encaminharem pacientes para unidades de saúde do Distrito Federal, após adequada regulação médica junto à Central de Regulação, e houver retenção de macas em unidades de saúde a guarnição de serviço deverá seguir as etapas de procedimentos:

I - Reportar-se ao médico da unidade de saúde em questão informando sobre os prejuízos que a retenção da maca acarretará ao serviço de atendimento pré-hospitalar, a saber, o desguarnecimento da região de origem da viatura de APH, no que se refere a impossibilidade de atendimento a chamados de emergências local ou entorno, solicitando liberação imediata das macas. Não havendo êxito;

II - Reportar-se ao Chefe de Equipe da unidade de saúde no intuito de que o mesmo seja informando sobre a atual situação, alertando-o para os prejuízos causados ao atendimento de APH diante da retenção da maca e solicitando liberação imediata da maca retida. Não havendo êxito;

III - Reportar-se à Central de Regulação Médica do SAMU-DF, tendo em vista a Portaria Conjunta nº 40/2018 entre Secretaria de Saúde do DF e CBMDF, para informar a situação ao médico regulador no intuito de que o mesmo possa tentar intervir tecnicamente, na condição de autoridade sanitária, junto ao médico da unidade no intuito de tentar conseguir a liberação da maca da viatura. Não havendo êxito;

IV - Reportar-se à SECOM da sua unidade, para informar a baixa da viatura devido a retenção da maca. Informação que deverá ser repassada pelo SECOM ao COCB imediatamente.

V - O COCB deverá informar a baixa da viatura ao Oficial De Área, de acordo com a região onde a viatura esta vinculada para que o mesmo possa tomar as providências administrativas necessárias. Não havendo êxito;

VI - O Oficial De-Área deverá reportar-se à ao Supervisor De Área para que o mesmo possa tomar as providências administrativas necessárias.

Art. 3º A Central de Operações do Corpo de Bombeiros (COCB) deverá registrar local e horário da retenção de macas de forma criteriosa a fim subsidiar com informações para embasar questionamentos junto a Órgãos Externos de fiscalização a fim de que faça cumprir a previsão legal de proibição de retenção de macas de viaturas de atendimento pré-hospitalar, bem como avaliar os prejuízos dos atendimentos aos chamados de emergências via 193 decorrente a baixa de viaturas por retenção de macas.

Art. 4º Deverá a (COCB) confeccionar relatório mensal, objetivando informar ao GAEPH sobre a indisponibilidade dos GBMs em atender ocorrências devido à baixa da sua viatura de APH por retenção de macas na rede hospitalar da SES-DF, inclusive, munido da quantidade de ocorrências que não puderam ser atendidas devido à baixa da viatura de APH, que tiveram o seu tempo resposta dilatado em função de

apoio de viatura de APH de outra unidade ou casos em que houveram solicitação de apoio com viatura do SAMU.

Art. 5º Deverão os Grupamentos Multi-Emprego e Especializados, quando existir em seu poder operacional viaturas de APH, confeccionar relatório mensal afim de informar ao GAEPH sobre a retenção de macas da sua viatura, informando a data, duração da retenção e qual hospital ou UPA foi o responsável pela retenção, mesmo que a maca retida seja substituída pela maca reserva.

Parágrafo Único: Esta informação deverá ser lançada no relatório.

Art. 6º Caso as negociações para liberação da maca, acima elencadas, se tornem infrutíferas, o Comandante da Viatura deverá se deslocar ao GBM de origem e recolocar a maca reserva na viatura para ativação.

Parágrafo Único: No caso dessa maca reserva não ser compatível com a fixação da sua viatura, esta deverá se deslocar, com a classificação DESATIVADA, ao hospital onde ocorreu a retenção da maca adequada e substituí-la pela maca reserva.

Art. 7º Todo procedimento deverá ser informado à SECOM do GBM e à COCB.

Art. 8º As macas reservas não compatíveis com o sistema da viatura ficam proibidas de serem empregadas em transporte de paciente.

Art. 9º Revoga-se o anexo 10 do BG nº 081, de 2 maio 2019 (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DO CBMDF - RETENÇÃO DE MACA NOS HOSPITAIS).

Art. 10 Está IN entra em vigor em 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP -00053-00216892/2022-11)